



Prefeitura do Município de Faxinal

Estado do Paraná

Av. Brasil, 694 — Fone (0434) 61-1332 — FAXINAL — Paraná

LEI Nº 496

SÚMULA:-Dispõe sobre reajuste salarial ao Pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- e outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL-ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º)-Fica o Poder Executivo Municipal de Faxinal-Estado do Paraná, autorizado a conceder um reajuste salarial ao pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho-CLT- na proporção de 30% (trinta por cento).

Art. 2º)-Esta Lei entrará em vigor com efeito retroativo/ a primeiro de agosto de 1.989, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 494 de 17/08/89.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal ,
em 01 de setembro de 1.989.


DIRCEU DUTRA GUERRA
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO JORNAL
TRIBUNA DA CIDADE
Edição N.º
Em 15/09/89